

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 046/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ESN PRESTADORA DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CPNJ. 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito, **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ESN PRESTADORA DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA - ME**, CNPJ. nº 17.849.323/0001-57, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 433 - 1º andar - Centro, na cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, CEP 16.700-000, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Pedro Elias Silva Filho**, portador do CPF 322.292.028-12 e do RG 43.522.979-5/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007 e Decreto Municipal nº 1.370 de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 1400/2018 - Pregão (Presencial) nº 054/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) serviços(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade Pregão (Presencial) nº 054/2018:**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO - R\$	TOTAL MENSAL - R\$	TOTAL EM 15 MESES - R\$
1.1	Roçada manual, incluindo roçadeiras manuais, amontoamento e carga, locais indicados pela fiscalização.	m²	100.000,00	0,26	26.000,00	390.000,00
1.2	Roçada mecanizada, incluindo tratores, amontoamento e carga, locais indicados pela fiscalização.	m²	400.000,00	0,10	40.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL - R\$						990.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

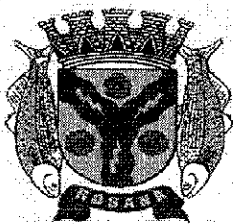
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão Presencial nº 054/2018** como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal pela prestação dos serviços referente(s) ao(s) **Lote(s) 01 de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, totalizando **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** para o período de **até 15 (quinze) meses**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria

ROSA 17.07.18



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.033 339039.78 (9979).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: custos de mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais trabalhistas, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), insalubridade, cesta básica, uniformes, crachás, equipamentos, veículos, caminhões, ferramentas, mobilização e desmobilização de escritório próprio (canteiro), sistema de comunicação e demais necessidades para execução dos serviços contratados, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) tendo por base a medição efetuada pelo Setor competente, devidamente atestada pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto os serviços prestados, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO SEXTO

Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para efeito do disposto no parágrafo terceiro a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- Cópia autenticada da guia do FGTS e INSS;
- O documento de cobrança respectivo e os demais documentos exigidos deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à medição.

PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei Federal nº. 9.711/98, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 87.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO NONO

Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que a efetivação dos pagamentos devidos aos funcionários deverão ser pagos pela **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, sob pena de rescisão contratual.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do **IPCA do IBGE**, caso ocorra a prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência **de até 15 (quinze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **17/07/2018 a 16/10/2019**, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

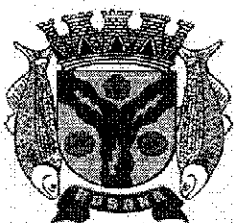
CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 07.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR DO CONTRATO.

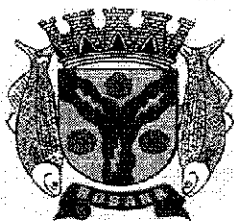
Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 054/2018**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 16 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

**ESN PRESTADORA DE SERVIÇOS
GUARARAPES LTDA - ME**

Pedro Elias Silva Filho

Procurador

CPF 322.292.028-12

RG 43.522.979-5/SSP-SP

contatoesn@outlook.com

pedroelias.filho@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: José Luis do Nascimento
Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel